

MUNICÍPIO DO CARTAXO**Regulamento n.º 556/2022**

Sumário: Alteração do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanística do Município do Cartaxo e tabela anexa.

João Miguel Ferreira Heitor, presidente da Câmara Municipal do Cartaxo:

Torna público que, em sessão ordinária realizada no dia 27 de abril de 2022, a Assembleia Municipal do Cartaxo aprovou a alteração do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanística do Município do Cartaxo e tabela anexa, que a seguir se transcreve na íntegra e que entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, para efeitos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual.

A alteração ao regulamento adita o artigo 32.º-A.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e no sítio da Internet do Município do Cartaxo em www.cm-cartaxo.pt.

20 de maio de 2022. — O Presidente da Câmara, *João Miguel Ferreira Heitor*.

Alteração do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanística do Município do Cartaxo

O artigo 32.º-A passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 32.º-A**Instalação de parques fotovoltaicos**

1 — No âmbito do procedimento relativo à instalação de parques fotovoltaicos, são devidas taxas nos termos que se seguem:

a) Pedidos de informação prévia:

i) Taxa de apreciação (aplicando-se o disposto no ponto 1.1. do Quadro XIII da tabela de taxas, com as necessárias adaptações);

b) Licenciamento ou comunicação prévia:

i) Taxa de apreciação (aplicando-se o disposto no ponto 1.1. do Quadro XIII da tabela de taxas, com as necessárias adaptações);

ii) Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (o disposto no Quadro IV da tabela de taxas, com as necessárias adaptações);

c) Tutela da paisagem e património natural:

i) Taxa anual pelo impacto na paisagem e recursos naturais do Concelho/m² (0,20 € por m²).

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, incidindo apenas sobre o aumento verificado.

3 — O disposto no número anterior é aplicável às retificações aos alvarás ou às admissões de comunicação prévia, salvo se as mesmas se deverem a erro dos serviços municipais.»

315382421